



Boletim de Serviço

2022

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Lorena Candice de Araújo Andrade
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 6/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055380.000149/2019-11
INTERESSADO: SANDRO DE VARGAS SCHONS
ASSUNTO: Institucionalização de Laboratório de Pesquisa

Laboratório de Pesquisa intitulado de Centro de Diagnóstico Animal (CDA).

Ao Senhor Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão

I. RELATÓRIO

Trata-se de um processo, que de acordo com informações obtidas no SEI assinada por técnico administrativo da CRM em 19/11/2019, às 17:23, foi gerado no SINGU sob o nº **23118.003215/2011-21**, de volume único, contendo quinze folhas, foi anexado ao processo eletrônico nº **999055380.000149/2019-11**, e, por este motivo, esta certidão é o último documento gerado para o processo do SINGU de número acima informado e primeiro documento eletrônico do processo SEI, criado.

O requerente é o professor Sandro de Vargas Schons, lotado no Departamento de medicina Veterinária do Campus de Rolim de Moura. O processo que discorre sobre os tramites para a institucionalização do Laboratório de Pesquisa intitulado de Centro de Diagnóstico Animal (CDA).

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Este parecer fundamenta-se principalmente no Art. 17 da Resolução nº 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022, que segue-se as orientações do regimento para institucionalização de laboratórios de pesquisa (também anexado ao processo), já mencionado no despacho da **DIRETORIA DE PESQUISA DA PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA** na data 03/06/2022 e que em análise afirma, e esta conselheira confere, foram cumpridos todos os requisitos exigidos para a formação laboratório de pesquisa, em conformidade com o Art. 16 da referida Resolução, quais sejam:

I) Chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor: Prof. Dr. Sandro de Vargas Schons;

II) Linha de pesquisa: Diagnóstico anatomopatológico das principais enfermidades de animais e área de atuação Patologia Animal

III) Identificação dos serviços, produtos e processos de pesquisa definidos: Diagnóstico clínico, patológico e sorológico das principais enfermidades.

IV) Proposta de atividade de pesquisa do laboratório: Diagnóstico anatomopatológico de

necropsia e biopsia de animais. Exames de Sangue.

VI) Identificação dos grupos de pesquisa vinculados ao laboratório, se houver: Patologia animal no bioma amazônico

VII) Regimento: ver 0989079

VIII) Registro em Ata da reunião do Conselho do Departamento que aprova a criação do Laboratório: 0991050

III. CONCLUSÃO

Após estudar e analisar a matéria distribuída pelo Presidente deste CONSEA, considerando os que os documentos que constituem o processo, foram revisados e as solicitações foram atendidas, sobretudo nos aspectos pedagógico que cabe a esta câmara de sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação e celeridade do processo de institucionalização do referido Laboratório de Pesquisa.

Destaco ainda, que durante a leitura do processo, o entendimento é que este laboratório já atua de fato e este parecer solidifica uma atividade acadêmica, de pesquisa e extensão que enriquece as ações desta IFES. Assim não estenderei para mais informações, uma vez que o processo está instruído e suas partes constam de elementos físicos que foram anexados ao sistema e que apresenta elementos, vistos, como suficientes para esta conclusão .

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **VALENTINA BARBOSA DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 12/07/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1027091** e o código CRC **28C2790A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055380.000149/2019-11

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 6/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Institucionalização do Laboratório de Pesquisa intitulado de Centro de Diagnóstico Animal (CDA), Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária (DAMV-RM).

Relator(a): Conselheira Valentina Barboza da Silva

Decisão:

Na 124ª sessão, em 16/08/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente da Comissão**, em 16/08/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065873** e o código CRC **01892462**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 6/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1027091) e o Despacho Decisório de nº 7/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1065873) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 12/09/2022, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065891** e o código CRC **6B1BA305**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 7/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119634.000046/2019-03
INTERESSADO: EDERSON LAURI LEANDRO

ASSUNTO: INSTITUCIONALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE NARRATIVAS VISUAIS (LABNAVI)

PARECER: Conselheira Elizane Assis Nunes

Senhor [[nome do cargo da autoridade a quem o Parecer será submetido]],

I. RELATÓRIO

Trata-se da Institucionalização do Laboratório de Narrativas Visuais (LABNAVI) e da aprovação de seu Regimento Interno, vinculado ao Departamento de Ciências da Educação (DECED) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus* Ariquemes. O referido processo está composto pelos documentos citados no parecer 2 (SEI 0399415), de 06/04/2020 e, posteriormente pelos seguintes documentos, despachos e encaminhamentos: Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho do Campus de Ariquemes (0408004); Despacho CONSEC (0408006); Regimento LABNAVI (0826417); E-mail DACED (0826473); Projeto Base LABNAVI (0994396); Formulário (0994401); Despacho DACED (0994402); Despacho DPesq (0998808); Resolução (0998828); Formulário PROPESQ (1000980); Regimento LABNAVI (1000999); Despacho DACED (1001002); Ata (1002695); Despacho DPesq (1002698); Despacho SECONS (1006185); Requerimento DACED (1007176); Minuta (1007205); Despacho DACED (1007303); Despacho SECONS (1008391); E-mail SECONS (1009110); Despacho CamPE (1013107); E-mail SECONS (1018694)

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a documentação do referido processo tenho a considerar:

1. A referida proposta foi aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária de 02/07/2019 pelos conselheiros do DACED;
2. A referida proposta de Institucionalização do Laboratório de Narrativas Visuais (LABNAVI) e da aprovação de seu Regimento Interno, vinculado ao Departamento de Ciências da Educação (DECED) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus* de Ariquemes foi aprovada em dois pareceres, quais sejam, o primeiro em 2019 (0164624) e, o segundo em 2020 (0399415);
3. O trâmite está adequado com a Resolução 409/2022/CONSEA, inclusive faz parte da composição do processo;
4. O regimento apresenta uma coordenação adequada, exercida pelo Professor Doutor Ederson Lauri Leandro e com isso estabelece regras para a utilização e funcionamento do Laboratório.

Considerando que a proposta está registrada de forma correta e coesa, e justifica-se em virtude de atividades de extensão, concretamente realizadas em campo, valorizando as narrativas históricas e culturais do Estado de Rondônia, em destaque Ariquemes.

III. CONCLUSÃO

Parecer: Com base no exposto, sou de parecer *FAVORÁVEL* à aprovação do Regimento Interno do Laboratório de Narrativas Visuais (LABNAVI).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANE ASSIS NUNES, Conselheiro(a)**, em 03/08/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1043599** e o código CRC **5F359F5D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119634.000046/2019-03

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 7/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Institucionalização do Laboratório de Narrativas Visuais (LABNAVI), Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-ARQ).

Relator(a): Conselheira Elizane Assis Nunes

Decisão:

Na 124ª sessão, em 16/08/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente da Comissão**, em 16/08/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065906** e o código CRC **74CBDC7C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 7/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1043599) e o Despacho Decisório de nº 8/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1065906) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 12/09/2022, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065913** e o código CRC **9116A03B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 7/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000777/2020-12
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

I. RELATÓRIO

Nos autos do processo em tela, constam seis (6) pastas arquivo com a seguinte distribuição:

Pasta I - 20 documentos, integrados por: Despacho PRAD (0514686), onde trata do encaminhamento da solicitação no sentido de que seja avaliado a implantação de sistema informatizado o processo ao teletrabalhador e aferir suas entregas com atribuição de indicadores de produtividade, permitindo dessa maneira a adesão ao trabalho remoto; Despacho DTI (0546500), onde se informa que após análise da documentação existente das ferramentas para implementar o Programa de Gestão, optou-se pela instalação do Sistema Programa de Gestão disponível no endereço GitHub, que será estudada para verificar a viabilidade de uso, aplicação e acoplamento à tecnologias da Unir. informar que a DTI, fez análise nas duas ferramentas propostas pela Administração Federal; Manual do Programa de Gestão (0617362); Despacho PRAD (0619520), para as pró-reitorias e chefia de gabinete, onde consta manifestação de interesse em implantar o ambiente de testes do "Sistema de Gestão"; Despacho GAB-UNIR (0623416), onde consta solicita emissão de ofício ao Ministério da Educação pedindo autorização para adoção do Programa de Gestão para utilização nesta IFES; Despacho PROGRAD (0624959), que encaminha o documento da PRAD para a avaliação das diretorias junto às coordenações e equipe técnica sobre a viabilidade de aderir ao teste do Programa de Gestão; Despacho DRA (0626633) que indica os servidores que integrarão o grupo de avaliadores desta ferramenta; Despacho PROCEA (0626780) que envia para conhecimento e avaliação, juntamente com suas respectivas coordenações e equipe técnica, a viabilidade de aderir ao teste do Programa de Gestão; Ofício 77 (0629909) que solicita a autorização para adoção do Programa de Gestão; Despacho DAPA (0630241) que indica os servidores que irão aderir ao Programa na fase de teste; Despacho SEC-PROPLAN (0630319) que indica os servidores para integrar o grupo de avaliadores e responsáveis para propor as melhorias do sistema e a regulamentação necessária ao pleno funcionamento da ferramenta; e-mail de encaminhamento do Ofício 77 (0630953) da Reitoria para o Gabsesu; Despacho DECULT (0631813) que indica o servidor para integrar o grupo de avaliadores e responsáveis para propor as melhorias do sistema e a regulamentação necessária ao pleno funcionamento da ferramenta; e-mail (0632379) do CGGPGAB para a Reitoria da Unir com orientações do protocolo por meio da plataforma Balcão Digital do Governo Federal; Protocolo MEC (0632387) 000244.0015183/2021; Despacho DAEST (0632436) que indica a servidora para integrar o grupo de avaliadores e responsáveis em em realizar os teste no Sistema de Gestão; Despacho PROGRAD (0639666) que indica os servidores para integrar o grupo de avaliadores e responsáveis em realizar o teste no Sistema de Gestão.

Pasta II – 19 documentos, documentos, integrados por: Despacho PROCEA (0640023); Despacho Dpesq (0641316); Despacho DPG (0648354) que indicam os servidores para integrar o grupo de avaliadores e responsáveis em em realizar os teste no Sistema de Gestão; e-mail (0654372) do Protocolo Central do MEC para a Reitoria da Unir informando o andamento e os despachos da

solicitação para adoção do Programa de Gestão; Despacho 40/2021/DIFES/SESU/SESU-MEC (0654434) que encaminha-se a essa Coordenação-Geral o Ofício nº 77/2021/SGR/REI/UNIR (0629909), onde a UNIR solicita autorização desta Pasta para adoção de Programa de Gestão; Despacho 534/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC (0654437) onde solicita autorização para implementação do Programa de Gestão do Teletrabalho no âmbito da referida Instituição; Cota (AGU) (0654446); Despacho 666//2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC (0654448) com o encaminhamento do protocolo central para esta IES; Despacho PRAD (0654500) onde solicita providências constantes no Despacho Nº 534/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC (0654437); Despacho PRAD (0658697) onde é solicitado a indicação de um servidor dessa Unidade para atuar como interlocutor junto ao grupo de avaliadores, a fim de verificar sua usabilidade e necessidade de aprimoramento bem como propor a regulamentação necessária ao pleno funcionamento da ferramenta; Despacho DTI (0659027) indica o servidor para acompanhamento do teletrabalho; Portaria 13 (0659112), designa os servidores para comporem o grupo de avaliadores da ferramenta Sistema Programa de Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; e-mail ASSTEC-PRAD (0676090) Solicitando publicação da Portaria 13; Despacho ASSTEC-PRAD (0677160), que informa a publicação da Boletim de Serviço nº 40 de 25.05.2021; Despacho PRAD (0751465), solicitando a substituição de servidor para compor o Grupo de Avaliadores com objetivo de verificar a usabilidade e necessidade de aprimoramento bem como propor a regulamentação necessária ao pleno funcionamento da ferramenta Sistema Programa de Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; Despacho PROPESQ (0751779) que indica o servidor em substituição conforme despacho anterior; Portaria 32 (0752040), em atenção ao despacho anterior; e-mail PRAD (0752934), solicitação de publicação da Portaria 32; Despacho PRAD (0756122), informação da Portaria 32 publicada no Boletim de Serviço nº 71 de 09.09.2021.

Pasta III – 19 documentos, integrados por: e-mail PRAD (0760221), onde solicita a inclusão de 11 servidores para compor o Grupo de Avaliadores da ferramenta Sistema Programa de Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; Portaria 36 (0762474), que inclui no Grupo de Avaliadores, composto pela Portaria nº 13/2021/PRAD/UNIR, publicada no Boletim de Serviço nº 40 de 25.05.2021, com objetivo de verificar a usabilidade e necessidade de aprimoramento bem como propor a regulamentação necessária ao pleno funcionamento da ferramenta Sistema Programa de Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; Despacho PRAD (0763205) que informa a publicação da Portaria 36 no Boletim de Serviço nº 74 de 21.09.2021; Portaria 50 (0840292) que alterar a Portaria nº 13/2021/PRAD/UNIR, publicada no Boletim de Serviços nº 040, de 25/05/2021, que compõe o Grupo de Avaliadores com objetivo de verificar a usabilidade e necessidade de aprimoramento bem como propor a regulamentação necessária ao pleno funcionamento da ferramenta Sistema Programa de Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; Despacho PRAD (0845828) que informa publicação da Portaria 50 (0840292) publicada no Boletim de Serviço nº 99 de 16.12.2021; Ofício 10 (0900474) que convida ao Coordenador-Geral de Projetos para participar em uma Live de implantação do Programa de Gestão na UNIR; Despacho PRAD (0911566), que solicita envio de mensagem institucional referente ao Programa de Gestão; Minuta de Instrução Normativa (0915560) do Regulamento o Programa de Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em sua versão Piloto; Exposição de Motivos 3 (0915562) onde apresenta o Plano de Implantação do Programa de Gestão e Cronograma de Implantação; Despacho GAB-UNIR (0917058) para a Procuradoria Federal-PF para análise e emissão de parecer, a fim de subsidiar decisão a ser tomada no âmbito da Reitoria; Parecer 00029/2022/FAB/PFUNIR/PGF/AGU (0943974) onde consta o parecer da procuradoria sem vislumbrar óbice jurídico para a assinatura e publicação da minuta da Instrução Normativa, desde que haja autorização do Ministro da Educação para implementação do programa de gestão; Publicação de Portaria 267 de 30 de abril de 2021 (0945903) onde autoriza implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas; Portaria (GR) 261 (0953016) que trata da do formato híbrido para os servidores técnicos-administrativos da Unir entre

outros;

Pasta IV – 20 documentos, com destaque para: Portaria 261/2022/GR/UNIR (0954292) que regulamenta temporariamente, a execução de atividades em formato híbrido ou remoto de servidores técnicos-administrativos da UNIR que não estejam amparados pelo Art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021; Despacho PRAD (0954504) que insere nos autos o documento de nº0945903 que se refere à Portaria nº 267, DE 30 DE ABRIL DE 2021, a qual autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas; Decreto nº 11072 (0999682) que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e funcional; Despacho VR-UNIR (0999683) que solicita ajustar a minuta para publicação de uma Instrução Normativa e proposta de Resolução a ser encaminhada para análise do CONSAD; Minuta de resolução PRAD (1020522) que Regulamenta o Programa de Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR); despacho SGR (1021033), encaminhamento da Minuta de Resolução PRAD (1020522) para manifestação; Cota nº 00138/2022/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1023016); Despacho SEC-PROPLAN (1023864) que trata da manifestação favorável à publicação da portaria ou resolução; Despacho PORPESQ (1024283) que solicita esclarecimentos com relação aos servidores que estão lotados nessa pró-reitora; Despacho PROCEA (1045070) onde expõe algum pontos com relação ao Plano de Gestão, manifestando-se favorável; Ofício-Circular 1 (1050507) que encaminha a Minuta para avaliação e análise pelos campi e núcleos.

Pasta V – 20 documentos, com destaque para os Despachos CRM (1051279), NUCSA (1051334), CCAC (1051519), NCET (1052152), CGM (1052741), SEC-NUNCSA (1052741), CADM-RM (1062210), CJP (1062859), CGM (1063059), que encaminham e alguns realizaram sugestões do Plano de Gestão.

Pasta VI– 11 documentos, com destaque para a Minuta de Resolução REI (1067664) que Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia; Minuta de Portaria (1067667) que Regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho/PGD no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR); Despacho REI (1067669) que encaminha a Minuta de Resolução (1067664) - que pretende instituir o Programa de Gestão e Desempenho/PGD no âmbito da UNIR - para ser avaliada pela Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa/CPPMA; Despacho CamPPMA (1075930) que nomeia o parecerista do processo em tela; Despacho CamPPMA (1102420) que autoriza a dilação do prazo até o dia 20 de setembro de 2022.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata o processo em tela da Minuta de Resolução (1067664) que Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

No Ofício 77 (0629909) a Sra. reitora desta IES, solicita ao Secretário da Secretaria de Educação Superior (SESU) do Ministério da Educação (MEC) autorização para adoção do Programa de Gestão, o qual o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Economia, publicou a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, onde estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), com vistas à implementação de Programa de Gestão, que consiste na adoção de ferramenta informatizada para mensuração das atividades realizadas pelos servidores públicos do poder executivo, substituindo, dessa maneira, a necessidade de registro de frequência, bem como o controle de entregas de atividades.

Assim sendo, deve-se entender o "Programa de Gestão" como sendo uma ferramenta autorizada em ato normativo do Governo Federal que disciplina o exercício de atividades, realizadas pelos servidores, em que os resultados possam ser efetivamente mensurados por suas entregas, em substituição ao registro de frequência mensal, não se restringindo somente ao trabalho remoto, mas com

possibilidade de aferição também do trabalho presencial.

CARACTERIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2020

Publicada em 30 de julho de 2020, a Instrução Normativa nº 65, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Gestão.

Em seu art. 6º, a IN 65/2020 apresenta quais são os objetivos do Programa de Gestão proposto:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

O referido Programa de Gestão traz a possibilidade de implementação do teletrabalho, modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada de trabalho pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão de lotação. A realização desta forma de trabalho já estava prevista no Decreto nº 1.590/1995, em seu artigo 6º:

Art. 6º Em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, o Ministro de Estado poderá autorizar a unidade administrativa a realizar programa de gestão, cujo teor e acompanhamento trimestral deverão ser publicados no Diário Oficial da União, ficando os servidores envolvidos dispensados do controle de assiduidade.

Bem como na Instrução Normativa nº 01, de 31 de agosto de 2018, editada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que previa a normatização do Plano de Gestão, referindo-se ao artigo supracitado do Decreto nº 1.590/1995. O texto desta normativa é muito semelhante ao que está disposto na IN 65/2020, diferindo-se, no entanto, na utilização de um sistema informatizado que permita a definição, acompanhamento e aferição das entregas. Com a publicação da Instrução Normativa nº 65 de 2020, a normativa anterior foi revogada.

O texto proposto pela IN 65/2020, assim como em sua antecessora, prevê a execução de atividades fora do espaço físico do órgão de lotação, casos nos quais, que o participante fica dispensado do controle de frequência, a menos que opte pelo teletrabalho parcial quando nos dias em que estiver presencialmente, precisa utilizar-se de mecanismos de controle de jornada. Além disso, a normativa aborda a possibilidade de realização de teletrabalho de acordo com a natureza das atividades desempenhadas, isto é, atividades:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

De forma análoga, a IN 65/2020 também prevê atividades que não podem ser incluídas no programa de gestão, conforme disposto no art. 2º do parágrafo 5º:

O teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Em seu texto, dita Instrução Normativa informa que é facultativo ao interesse da Administração Pública a adesão ou não ao programa de gestão e que, em caso de aderência, que este não se configura direito adquirido de nenhum dos participantes:

Art. 18. O dirigente da unidade poderá, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer hipóteses de vedação à participação no programa de gestão.

Art. 19. O dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão:

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias; (...)

Além de estabelecer critérios que precisam ser minimamente cumpridos pelas adotantes do Programa de Gestão, a normativa estabelece atribuições e responsabilidades mínimas esperadas pelos participantes, chefias imediatas e gestores das unidades, bem como a forma como deve se dar o acompanhamento dos resultados aferidos após a adoção do programa de gestão.

Cabe ressaltar que o próprio caráter inovador desta Instrução, assim como o Decreto nº 1.590/1995 e a Instrução Normativa 01/2018, já preconizavam a possibilidade de adesão a um programa de gestão que visava a execução de atividades pautadas em metas e resultados, bem como a adoção do teletrabalho, e que, foi só a partir da pandemia causada pelo COVID-19 que os órgãos de fato adotaram, integral ou parcialmente, o trabalho fora das dependências físicas da instituição. Portanto, não há um outro cenário comparativo, bem como a existência prévia de uma política implementada para que se discutissem os pontos que precisam de melhorias de fluxo, ou que apresentassem consequências danosas à instituição e/ou ao servidor que carecessem de uma nova política.

A pandemia causada pelo COVID-19 intensificou o uso de tecnologias digitais na UNIR, e possibilitou a continuidade do serviço público em trabalho remoto. As atividades ou processos foram adaptadas/aprimoradas para formas eletrônicas/online, em que todos os sistemas utilizados na Instituição foram aperfeiçoados para atender às novas necessidades. Hoje, praticamente todos os processos administrativos da UNIR são digitais, o que ocasiona para a Instituição um custo-benefício enorme, em razão de uma diminuição relevante nas impressões e uso de papel. Também, com a utilização da forma de trabalho remota, a Unir teve uma economia grande em energia elétrica, água,

itens de higiene, manutenções, dentre outros.

De acordo com depoimentos de servidores-técnicos, revelaram uma melhoria na qualidade de vida durante o trabalho remoto. Melhorias como a flexibilização na agenda, no qual o servidor pode conciliar melhor os horários com a família e consultas médicas, por exemplo. Melhorias na alimentação, em virtude da possibilidade de cozinhar ou comer em casa. Diminuição do estresse, pois com o trabalho remoto não há o deslocamento diário para o ambiente presencial de trabalho e trânsito é um dos maiores causadores de estresse relacionado ao ambiente de trabalho presencial. O aumento na prática de atividades físicas, visto que a ausência do deslocamento até o trabalho proporciona mais tempo para se dedicar à saúde. Com a viabilidade do trabalho remoto, as pessoas também puderam escolher melhor seus locais de moradia, não ficando reféns de morar próximo ao trabalho para que não haja necessidade de deslocamento. Além disso, o trabalho remoto possibilitou maior convivência com a família e, no caso de mães e de pais de crianças pequenas, a oportunidade de ver de perto seu crescimento.

A pandemia do COVID-19 impulsionou a adoção de práticas inovadoras e com a IN 65/2020 e a Portaria 267/2021, do Ministério da Educação, o Governo Federal propiciou e permitiu a adoção do teletrabalho em Instituições Universitárias. Alguns Institutos e Universidades Federais inclusive já se encontram em etapas mais avançadas do que a UNIR na implementação do teletrabalho, com a publicação da normativa interna, testes no sistema, elaboração da tabela de atividades, elaboração dos editais de seleção e implantação efetiva do programa de gestão. O Instituto Federal do Sul de Minas, por exemplo, já possui autorização do MEC para a realização de programa de gestão na modalidade teletrabalho. O Instituto Federal do Sertão Pernambucano, já está em fase de implantação do programa de gestão, e a Universidade Federal de São Paulo, Universidade de Brasília, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Instituto Federal do Paraná, Instituto Federal Fluminense e Instituto Federal de Rondônia já possuem normativa interna aprovando o programa de gestão e a adoção da forma de teletrabalho. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, Instituto Federal de Roraima, Instituto Federal de Tocantins e Instituto Federal Catarinense, além de já possuírem a normativa interna aprovada, dispõem de tabela de atividades divulgada em sítio eletrônico próprio.

Recentemente, o governo federal incentivou, mais uma vez, a adoção do teletrabalho na Administração Pública, por meio da publicação do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho e estabelece as normas para a instituição e o acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nos órgãos do Poder Executivo Federal. O ato normativo aprimora as regras relacionadas ao teletrabalho e a gestão de resultados e proporciona maior segurança jurídica às orientações, critérios e procedimentos gerais, constantes na IN 65/2020. Uma das grandes inovações introduzidas pelo Decreto consiste na autonomia para os dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Federal Indireta (autarquias e fundações públicas federais) autorizarem a implementação do PGD. Antes, essa autonomia era conferida apenas aos Ministros de Estado, ficando estas entidades subordinadas aos seus respectivos ministérios. Portanto, com a publicação do Decreto nº 11.072/2022, caso esta minuta de resolução seja aprovada, não será necessário o envio para o Ministro do Estado. O Conselho Universitário e/ou Reitora possuem a autonomia de aprovação e implementação do Programa de Gestão e Desempenho na UNIR.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e após análise dos documentos acostados no processo em tela, sou de parecer **favorável** à aprovação da Minuta de Resolução (1067664) que institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GOMEZ MANRIQUE, Conselheiro(a)**, em 20/09/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1106966** e o código CRC **09981E93**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000777/2020-12

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração (CONSAD)
Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA)

Parecer: 7/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da UNIR.

Relator(a): Conselheiro Wilson Gomez Manrique.

Decisão da câmara:

Na 66ª sessão, em 26/09/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relator é "**FAVORÁVEL** à aprovação da Minuta de Resolução (1067664) que institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia."

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas
Vice-Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 26/09/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1116174** e o código CRC **2976A9A1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 7/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1106966) e o Despacho Decisório de nº 10/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1116174) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 26/09/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1116188** e o código CRC **3CD4A0F9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 8/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.007642/2022-31
INTERESSADO: MAYRA ARAGUAIA PEREIRA FIGUEIREDO
ASSUNTO: Institucionalização do Laboratório de Parasitologia, Entomologia e Biologia Molecular voltado à Saúde Única – LAPEMSU

Institucionaliza o Laboratório de Parasitologia, Entomologia e Biologia Molecular voltado à Saúde Única – LAPEMSU

Senhor Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão (CamPE),

I. RELATÓRIO

Juntada a este processo, encontra-se, a seguinte documentação referente ao processo:

- Documento (1006716) Resolução 409/2022/CONSEA;
- Ata CONDEP (1006717) – indicando a instalação do Laboratório de Parasitologia, Entomologia e Biologia Molecular voltado à Saúde Única – LAPEMSU;
- Regimento Interno do LAMEPSU (1006718);
- Ata CONDEP (1006719) indicando a institucionalização do LAPEMSU;
- Formulário Propesq de Institucionalização do laboratório (1006720);
- Despacho DAMV-RM (0254541) encaminhando as atas de aprovação, o regimento interno e o formulário da Propesq para a institucionalização do LAMPSU;
- Despacho Dpesq (0259946) solicitando a retificação do regimento para a observância da Resolução 409/2022/CONSEA, acerca das indicações de informações referentes a LAI/LGPD e a descrição das fontes orçamentárias de manutenção e sustentabilidade;
- Regimento (1014418) do LAMPSU com as alterações solicitadas;
- Despacho DAMV-RM (1014421) reencaminhando o processo para a Propesq e para a Dpesq com as alterações solicitadas;
- Despacho Dpesq (1033318) para a CamPE indicando o parecer técnico como prevê o Art. 17 da Resolução 409/2022/CONSEA;
- Despacho SECONS (1033338) solicitando a alteração do formato do regimento para documento SEI;

- Minuta de Regimento LAMPSU (1033727);
- Despacho DAMV-RM (1033732) restituindo o processo com o Regimento inserido no processo por meio de documento SEI;
- Despacho SECONS (1034119) encaminhando para a CamPE para análise e parecer;
- E-mail SECONS (1042817) informando a presidência da Câmara para instrução;
- Despacho CamPE (1054006) da presidência atribuindo o processo a este conselheiro para análise e parecer;

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela trata-se da Institucionalização do Laboratório de Parasitologia, Entomologia e Biologia Molecular voltado à Saúde Única – LAPEMSU do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária do *Campus* Rolim de Moura, coordenado pela Profa. Dra. Mayra Araguaia Pereira Figueiredo. O processo apresenta os documentos necessários: regimento, atas de CONDEP que registram a aprovação da criação e da institucionalização, formulário da PROPesq e acompanha a Resolução 409/2022/CONSEA, bem como o processo também apresenta a análise técnica da Dpesq como prevê o Art. 17 da resolução acima citada.

Os documentos indicam que a linha de pesquisa desenvolvida no laboratório aborda Doenças parasitárias transmitidas por artrópodes, Ictioparasitologia e Inter-relações no Sistemas de Produção Animal e Vegetal no Bioma Amazônico e que tem por serviços, produtos e processos de pesquisa definidos: a produção de artigos científicos que são enviados a periódicos indexados, a produção de livros e capítulos de livros e que o LAPEMSU possui três projetos aprovados e em andamento com fomento das agências de pesquisa Fapero e Capes. Salienta-se a inserção do laboratório nas atividades por prever que as ações são desenvolvidas em projetos de Mestrado, Doutorado, PIBIC, PIBEC e Trabalhos de Conclusão de Curso.

Há a indicação de que além dessas ações, outras propostas são desenvolvidas com docentes da UNIR e de outras instituições. Verifica-se também que o laboratório tem vínculo com os seguintes grupos de pesquisa: Grupo de Pesquisa e Extensão em Sanidade Aquícola (GRUPESA), Grupo de Pesquisa em Parasitologia voltado à Saúde Única (GPPaSU) e Grupo de Estudos de Animais Silvestres (GEAS).

III. CONCLUSÃO

Após a análise e exposição da matéria, compreende-se que os documentos cumprem com as exigências e que o laboratório tem relevância no campo da Pesquisa, assim, sou de parecer FAVORÁVEL a institucionalização do LAMPSU e submeto este parecer e a minuta a juízo dos conselheiros e das conselheiras da Câmara de Pesquisa e Extensão para sua apreciação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **SAMILO TAKARA, Conselheiro(a)**, em 10/08/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



1059191 e o código CRC E813FE97.

Referência: Processo nº 23118.007642/2022-31

SEI nº 1059191



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007642/2022-31

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 8/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Institucionalização do Laboratório de Parasitologia, Entomologia e Biologia Molecular voltado à Saúde Única – LAPESU, Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária (DAMV-RM).

Relator(a): Conselheira Elizane Assis Nunes

Decisão:

Na 124ª sessão, em 16/08/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente da Comissão**, em 16/08/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065918** e o código CRC **5FDD9913**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 8/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1059191) e o Despacho Decisório de nº 8/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1065918) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 12/09/2022, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065927** e o código CRC **A89AE72A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Institucionalização do Laboratório de Pesquisa intitulado de Centro de Diagnóstico Animal (CDA), do departamento de Medicina Veterinária - Campus de Rolim de Moura

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999055380.000149/2019-11;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer nº 6/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Valentina Barboza Brasil (1027091);
- Deliberação na 124ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 16/08/2022 (1065873);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1065891).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Pesquisa intitulado de Centro de Diagnóstico Animal (CDA), vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária, do Campus de Rolim de Moura, e aprovar o seu Regimento Interno, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 14/10/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1127215** e o código CRC **7FAEDB2F**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 456/2022/CPE/CONSEA, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO ANIMAL (CDA)

Este regimento estabelece as normas de organização, segurança e funcionamento do Centro de Diagnóstico Animal (CDA) do Departamento de Medicina Veterinária do Campus de Rolim de Moura.

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 1º O Centro de Diagnóstico Animal (CDA) encontra-se localizado no Campus de Rolim de Moura da Universidade Federal de Rondônia, constituindo-se de um espaço com infraestrutura adequada para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão pela comunidade universitária.

Art. 2º Este laboratório tem a principal finalidade de contribuir para as atividades didáticas, em especial para a realização de aulas práticas para as disciplinas de Histologia Veterinária, Patologia Animal e Toxicologia do curso de Medicina Veterinária e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PGCA), assim como para a realização de trabalhos científicos desenvolvidos por alunos da pós graduação e graduação e projetos de extensão do curso de veterinária todas sob orientação ou coorientação da professora responsável.

CAPÍTULO II

FORMA DE GESTÃO

Art. 3º Serão considerados usuários do laboratório estudantes de graduação (estagiários, monitores e alunos de iniciação científica) e pós-graduação regularmente matriculados professores e servidores técnicos especializados lotados na UNIR, desde que previamente autorizados pelo professor responsável e disponibilidade de espaço.

Parágrafo único. Os discentes poderão fazer uso do CDA no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que devidamente autorizados pelo docente coordenador do CDA, através de formulário próprio.

Art. 4º Ao Usuários do laboratório:

- I - Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;
- II - Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;
- III - Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio dos laboratórios;
- IV - Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- V - Administrar as reservas de horário para atividades nos Laboratórios;
- VI - Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo docente, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;
- VII - Efetuar, quando necessário, testes prévios em experimentos a serem desenvolvidos pelos discentes;
- VIII - Acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários de graduação;

- IX - Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua utilização;
- X - Encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório;
- XI - Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- XI - Destinar resíduos químicos e biológicos, oriundos das atividades de ensino , pesquisa e extensão;
- XII - Comunicar ao Coordenador do Laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório,
- XIII - Registrar em livro específico a ocorrência de anormalidades observadas durante o período de funcionamento do laboratório

Art. 5º Ao Servidor Docente compete definir, encaminhar, orientar, autorizar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Laboratório.

Parágrafo único. A coordenação do CDA será exercida pelo servidor docente.

Art. 6º Ao estudante autorizado compete (estagiários, monitores e alunos de iniciação científica (PIBIC e PIBITI):

- I - Zelar pelo patrimônio do laboratório;
- II - Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III - Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), atendendo para as normas de segurança adotadas pela UNIR;
- IV - Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Orientador;
- V - Não descartar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;
- VI - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade.

Parágrafo único. Os estudantes deverão:

- I - Organizar um cronograma de atividades para uso do Laboratório informando os horários disponíveis para o cumprimento das atividades juntamente com o professor orientador e com o Servidor Técnico Especializado responsável pelo laboratório;
- II - Informar ao Servidor Técnico Especializado, responsável pelo Laboratório, a conclusão do estágio/pesquisa/extensão, fazendo a devida devolução de possíveis materiais individuais utilizados. Conhecer todas as normas para uso do CDA.

Art. 7º O usuário deverá comunicar imediatamente ao Servidor, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 8º Cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas do laboratório.

Art. 9º Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos Procedimentos de Operação Padrão (POP's) ou manuais dos respectivos equipamentos.

Art. 10. Não é permitido ao usuário:

- I - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta do coordenador do laboratório;
- II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização do Servidor, mesmo sendo de seu;
- III - Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização do Servidor Técnico Especializado responsável;
- IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.

Art. 11. Não será permitida a permanências de pessoas não autorizadas nas dependências do CDA.

CAPÍTULO III

DA ROTINA DE FUNCIONAMENTO

Art. 12. Tem prioridade para uso do laboratório todos alunos e trabalhos desenvolvidos pelo docente responsável, cabendo a ele definir a prioridade de uso.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO LABORATÓRIO E ESPAÇOS ANEXOS

Art. 13. O espaço físico do CDA está dividido da seguinte forma:

I - Área destinada recepção das amostras;

II - Área de de leitura das lâminas histopatológicas;

III - Sala de estudo;

IV - Gabinete do Coordenador;

V - Área destinada a confecção das lâminas histológicas;

VI - Espaço didático destinado a aulas práticas histologia e patologia animal e apoio para condução de trabalhos científicos.

CAPÍTULO V

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 14. Os equipamentos encontram-se devidamente identidades e as normas para seu correto funcionamento estão disponíveis em pasta (equipamentos) no CDA, sendo que para a utilização dos mesmos o interessado deve dirigir-se ao coordenador.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15. As chaves do CDA ficarão disponíveis somente aos usuários autorizados a retirar com vigilante do Campus.

Art. 16. A permanência de usuários no laboratório fora do horário de funcionamento será permitido somente com autorização.

Art. 17. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA

Art. 18. Todos os usuários do laboratório devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UNIR, principalmente, em período de pandemia, e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) específicos afixados ao lado de cada equipamento.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES

Art. 19. O usuário que descumprir as normas poderá incorrer em outras sanções administrativas previstas. §1º. Caberá à Direção do Campus encaminhar as denúncias a Reitoria para constituir comissão de sindicância para apuração do descumprimento das normas contidas nesta Orientação.

Art. 20. Em caso de destruição e dano ao patrimônio do CDA por uso irregular do laboratório o usuário se responsabilizará por ressarcir as despesas decorrentes de eventual conserto e/ou reposição, assim que for administrativamente comunicado

CAPÍTULO IX

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 21. Publicidade e a transparência das informações relacionados ao orçamento, gastos com material de consumo, projetos aprovados junto ao laboratório, bem como demais atividades pertinentes a transparência pública.

Art. 22. Exceção, não serão divulgados os resultados dos exames realizados no laboratório sem a autorização dos proprietários.

CAPÍTULO XI

DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS-FINANCEIRAS DE MANUTENÇÃO

Art. 23. A fonte de recursos para aquisição do material de consumo e manutenção dos equipamento é proveniente do rateio do orçamento da UNIR, departamento de Medicina Veterinária, Projetos de pesquisas desenvolvidos junto ao laboratório.

CAPÍTULO X

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. O descumprimento de qualquer artigo deste regimento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o requerer.

Art. 25. É expressamente proibido o uso do laboratório por pessoas estranhas ao meio acadêmico.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Institucionalização do Laboratório de Parasitologia, Entomologia e Biologia Molecular voltado à Saúde Única (LAPEMSU), Departamento de Medicina Veterinária, do Campus de Rolim de Moura.

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.007642/2022-31;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer nº 8/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Samilo Takara (1059191);
- Deliberação na 124ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 16/08/2022 (1065918);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1065927);

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Parasitologia, Entomologia e Biologia Molecular voltado à Saúde Única (LAPEMSU), vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária, do Campus de Rolim de Moura.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 14/10/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1127458** e o código CRC **51086FCD**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 458/2022/CPE/CONSEA, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA, ENTOMOLOGIA E BIOLOGIA MOLECULAR VOLTADO À SAÚDE ÚNICA (LAPEMSU)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO LABORATÓRIO

Art. 1º O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Parasitologia, Entomologia e Biologia Molecular voltado à Saúde Única (LAPEMSU), do Curso de Medicina Veterinária da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *campus* Rolim de Moura.

Art. 2º O laboratório conta com uma estrutura didática, localizada na fazenda Experimental do Km 15, e de pesquisa e prestação de serviços, localizada na Clínica Escola, UNIR *campus* Rolim de Moura.

§1º Este laboratório tem como finalidade o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão, assim como, para as atividades didáticas (realização de aulas práticas, estágios e monitorias), do Curso de Medicina Veterinária da UNIR, *campus* Rolim de Moura, e áreas afins.

§2º O perfil do laboratório está contemplado no Projeto Político Pedagógico vigente do Curso de Medicina Veterinária, relatando a necessidade de laboratórios (p.254) como uma meta do Departamento de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O LAPEMSU terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, laboratorista/técnico, alunos de mestrado, de PIBIC e estagiários e monitores, ou de apoio discente, e usuários. Usuários compreendem professores e alunos externos aos laboratórios.

Art. 4º A Coordenação do LAPEMSU será exercida por um professor efetivo do Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Rondônia, do *Campus* Rolim de Moura, que atue na área temática de Parasitologia Veterinária, Doenças Parasitárias e Biologia Molecular.

Art. 5º São deveres da coordenação:

I - Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;

II - Conservar o patrimônio do laboratório;

III - Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;

IV - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para professores, alunos ou técnicos da UNIR, *campus* Rolim de Moura, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade;

V - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para pessoas externas à UNIR, *campus* Rolim de Moura, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade e a anuência prévia do setor de patrimônio;

- VI - Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino, como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);
- VII - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- VIII - Quando necessário vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- IX - Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- X - Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;
- XI - Gerenciar o laboratório e seu(s) laboratorista(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- XII - Definir as necessidades de materiais e equipamentos a serem adquiridos;
- XIII - Encaminhar para o Chefe do Departamento de Medicina Veterinária e para o Diretor do *Campus* a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- XIV - Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com o Chefe do Departamento.

Parágrafo único. O Coordenador é o responsável direto pelo Laboratório e, portanto, responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

Art. 6º O funcionário laboratorista será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 7º São deveres do laboratorista:

- I - Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- II - Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do LAP EMSU;
- III - Registrar a entrada e saída de materiais quando em aulas, em pesquisas, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- IV - Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e permanentes;
- V - Comunicar ao Coordenador do LAP EMSU qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;
- VI - Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;
- VII - Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- VIII - Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- IX - Encaminhar para manutenção os equipamentos do LAP EMSU;
- X - Avaliar, em conjunto com o Coordenador do LAP EMSU, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- XII - Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador do LAP EMSU.

Art. 8º Os monitores ou bolsistas de apoio discente serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital seguindo as normas da Pró- Reitoria de Graduação (PROGRAD), Diretoria de Regulação Acadêmica.

Art. 9º São deveres dos monitores ou bolsistas de apoio discente:

I - Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LAPEMSU;

II - Auxiliar na preparação das aulas práticas;

III - Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador do LAPEMSU;

IV - Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário sem autorização do Coordenador do LAPEMSU;

V - Solicitar material ao coordenador ou laboratorista para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;

VI - Comunicar aos laboratoristas ou ao professor Coordenador do LAPEMSU qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

Art. 10. Serão considerados usuários do laboratório todos os alunos de graduação regularmente matriculados, alunos de outras Universidades (realizando estágios, TCCs, entre outros), alunos de pós-graduação, professores, professores visitantes e servidores da UNIR, desde que previamente autorizados.

Art. 11. São deveres dos usuários:

I - Seguir todas as normas do presente regimento;

II - Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III - Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

IV - Ser responsável pelo material didático, de pesquisa ou de extensão. O usuário que danificar estes materiais deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador do LAPEMSU;

V - Usar o laboratório sempre com a presença de um laboratorista, professor responsável ou com autorização prévia do Coordenador do LAPEMSU;

VI - Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

§1º São deveres dos alunos de iniciação científica ou de pós-graduação:

I - Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou de monitoria, exceto se previamente autorizado pelo Professor Coordenador do LAPEMSU;

II - Ser responsável pela identificação, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

§2º São deveres dos professores:

I - Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;

II - Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

III - Solicitar aos laboratoristas ou professor Coordenador a organização do material utilizado nas aulas práticas;

IV - Coordenar as pesquisas e pesquisadores sob sua orientação.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATÓRIO

Art. 12. Poderão ser desenvolvidas no laboratório:

I - Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas, cursos);

II - Atividades de projetos de pesquisa;

III - Atividades de projetos de extensão;

IV - Atividades extra classe;

V - Atividades estabelecidas em convênios entre a Universidade e Empresas Privadas, outras Universidades ou outros Órgãos Públicos, entre outros;

VI - Prestação de serviços à terceiros, podendo ser cobradas através de Empresa Junior ou Fundação.

Art. 13. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

I - Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegando a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II - Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;

III - Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

Art. 14. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina em questão, a não ser com autorização do professor Coordenador.

Art. 15. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 16. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do Coordenador, e em detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 17. Os usuários deverão respeitar os horários de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador do LAPEMSU.

Art. 18. É terminantemente proibido fumar dentro do LAPEMSU.

Art. 19. Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers onde se manuseiam materiais tóxicos ou perigosos a saúde humana ou animal.

Art. 20. Não utilizar as estufas ou o micro-ondas do laboratório para aquecer alimentos para consumo humano ou animal.

Art. 21. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

Art. 22. Os usuários devem preferencialmente estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, óculos, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, principalmente em caso de manuseio de materiais biológicos ou químicos nocivos à saúde.

Art. 23. Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 24. O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Parágrafo único. Professores e servidores da UNIR, ou de outros centros, ou instituições também necessitam de cadastro e de autorização prévia do Coordenador para frequentar o LAPEMSU.

Art. 25. Apenas usuários cadastrados no LAP EMSU terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos laboratoristas ou do coordenador, desde que com autorização do Coordenador.

Art. 26. Os horários de funcionamento do LAP EMSU estarão fixados na entrada do mesmo.

Art. 27. Encerrada as atividades do projeto, o aluno e professor orientador devem comunicar ao Coordenador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente ocorrerá a retirada de seu nome da lista de cadastro e ficará vetada a sua permanência no LAP EMSU.

Art. 28. Somente terá acesso ao LAP EMSU o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 29. Equipamentos permanentes ou de consumo do LAP EMSU deverão ser mantidos no local de permanência, não sendo permitido sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório.

§1º Não será realizado empréstimo de equipamentos ou quaisquer materiais pertencentes ao LAP EMSU, salvo em casos excepcionais com autorização do Coordenador do Laboratório.

§2º Nestes casos, deve-se haver solicitação formal, eximindo a coordenação do LAP EMSU e os demais membros de sua estrutura hierárquica de qualquer responsabilidade pelos possíveis danos ou extravios.

Art. 30. O uso de reagentes e materiais de consumo do LAP EMSU está vinculado às aulas práticas, projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão.

§1º Para o atendimento a rotina da Clínica Escola/Hospital Veterinário será cobrado o serviço, para a manutenção dos reagentes do laboratório.

§2º Os materiais adquiridos para projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores orientadores ou em locais definidos junto aos laboratoristas ou Coordenador, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 31. Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 32. A utilização de materiais (permanentes ou de consumo) é de inteira responsabilidade do professor ou do laboratorista que o acompanha na aula prática ou no projeto de pesquisa, ensino ou extensão devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

CAPÍTULO VI

MANUTENÇÃO

Art. 33. Os custos para a manutenção e funcionamento do laboratório ficarão a cargo do Departamento de Medicina Veterinária da UNIR, previstos no Plano de Ação anual do *Campus*.

Parágrafo único. O Laboratório poderá requerer recursos por meio de projetos de pesquisa e extensão aprovados em editais de fomento de órgãos oficiais ou da iniciativa privada, bem como também de serviços prestados à comunidade por meio da Empresa Junior do Curso de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 34. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 35. Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório terão acesso restrito até a publicação dos resultados ou serão disponibilizados após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 36. Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LAPEMSU, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador.

DAS PENALIDADES

Art. 38. Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LAPEMSU, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Institucionalização do Laboratório de Narrativas Visuais (LABNAVI) - Campus de Ariquemes

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999119634.000046/2019-03;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer nº 7/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Elizane Assis Nunes (1043599);
- Deliberação na 124ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CamPE), em 16/08/2022 (1065906);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1065913).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Narrativas Visuais (LABNAVI), vinculado ao Departamento de Ciências da Educação (DECED), do Campus de Ariquemes.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 14/10/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1127408** e o código CRC **24102283**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 457/2022/CPE/CONSEA, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE NARRATIVAS VISUAIS (LABNAVI)

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e funcionamento do Laboratório de Narrativas Visuais (LABNAVI), vinculado ao Departamento de Ciências da Educação (DECED-ARQ), do Campus de Ariquemes, da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O espaço físico destinado ao LABNAVI é o Bloco F, sala 5, no *Campus* de Ariquemes - Av. Tancredo Neves, 3450 - St. Institucional, Ariquemes - RO, 76872-848.

Art. 3º São objetivos do LABNAVI:

I - Desenvolver atividades de ensino pesquisa e extensão, alicerçados pelo esforço documental das narrativas visuais, nos distintos espaço do estado de Rondônia, contribuindo para a formação acadêmica humanística;

II - Ampliar a documentação de dados visuais referentes aos impactos socioespaciais da globalização e seus reflexos nas manifestações culturais dos povos e comunidades amazônicas;

III - Estreitar a participação da comunidade externa na formação universitária;

IV - Ampliar as pesquisas nos espaços invisibilizados, contribuindo para o resgate das histórias e vivências, desnudando o estreito relacionamento e dependência dos sujeitos com o ambiente e o conhecimento que emerge dessas interações.

Art. 4º São princípios do LABNAVI:

I - Defesa da diversidade étnica, cultural e da biodiversidade;

II - Formação acadêmica e profissional na área da educação e tecnologia na região do Vale do Jamari;

III - Aperfeiçoamento e desfrute pleno das potencialidades e bens culturais humanísticos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A Coordenação do laboratório será exercida exclusivamente pelo seu proponente/fundador ou pessoa por ele designada em seu impedimento.

Art. 6º Ao Coordenador do laboratório compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas do regimento;

- II - Autorizar o uso do laboratório, inclusive, fora dos horários de expediente;
- III - Supervisionar o uso do laboratório para atividades de ensino, pesquisa e extensão, prezando pelo bom funcionamento e zelo do mobiliário e materiais que nele se encontram;
- IV - Emitir relatórios de ocorrência de qualquer dano, subtração ou outro sinistro que ocorra à estrutura física, material e/ou recursos humanos vinculados ao laboratório para o Chefe do Departamento de Ciências da Educação (DECED) e Direção do Campus;
- V - Aprovar a entrada, saída ou utilização de materiais/equipamentos ou mobiliário pertencentes, cedidos ou bens patrimoniais do laboratório;
- VI - Designar ou aprovar designação, quando esta por direito for realizada por instância superior, de servidor ou estagiário para atuar no laboratório;
- VII - Autorizar e solicitar, junto à direção do Campus ou outra instância que couber, a compra de mobiliários, equipamentos e materiais para funcionamento e uso do laboratório;
- VIII - Providenciar o treinamento necessário para uso de equipamentos específicos para os quais a utilização exija;
- IV - Solicitar ao setor responsável a segurança, limpeza e manutenção patrimonial em horários adequados;
- V - Estabelecer e divulgar a agenda e cronogramas de atividades.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO

Art. 7º A utilização do LABNAVI será permitida para:

- I – Servidores(as) vinculados(as) ao Laboratório, com agendamento prévio;
- II – Acadêmicos(as) do *Campus*, vinculados ao Laboratório, observando horários disponibilizados pela coordenação do Laboratório;
- III – Docentes e alunos da rede pública vinculados ao laboratório, com agendamento prévio junto à coordenação do Laboratório.

Art. 8º Somente servidores(as), previamente autorizados pela coordenação do Laboratório, poderão trocar os equipamentos de informática instalados no LABNAVI.

Art. 9º O acesso a Internet é permitido exclusivamente para atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA E CUIDADOS COM OS EQUIPAMENTOS

Art. 10. Os equipamentos devem ser utilizados com cuidado e zelo.

Art. 11. A retirada de equipamentos do LABNAVI só será permitida mediante autorização da coordenação do Laboratório.

Art. 12. O(A) usuário(a) deve ter conhecimento prévio para manusear o equipamento colocado à sua disposição e, no caso deste apresentar algum defeito, informar imediatamente ao(à) responsável, para que o(a) mesmo(a) faça anotação na planilha de controle de funcionamento dos equipamentos.

Art. 13. As reservas do Laboratório devem ser respeitadas.

Art. 14. Ao(À) usuário(a), seja ele(a) discente, docente ou técnico(a), é proibido:

- I - Reproduzir mídias sem o uso de fone de ouvido;
- II - Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto;

III - Fumar;

IV - Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral;

V - Abrir qualquer tipo de equipamento;

VI - Remover qualquer tipo de equipamento;

VII - Utilizar o Laboratório para atividades alheias ao ensino, pesquisa ou extensão;

VIII - Causar prejuízo premeditado;

IX - Disseminar vírus;

X – Acessar conteúdo pornográfico, racista e de apologia ao crime;

XI – Apagar, criar ou trocar a senha de usuário, do computador;

XII – Instalar softwares sem autorização da coordenação do Laboratório.

Art. 15. Durante o período de utilização do Laboratório, o(a) usuário(a) é responsável pela integridade dos equipamentos e mobiliários por ele/ela utilizado.

§1º Manter as câmeras fotográficas/filmadoras e suas lentes, limpas e devidamente guardadas após o uso.

§2º Após o uso, descarregar e armazenar adequadamente os arquivos.

§3º É dever do(a) usuário(a) ao finalizar as atividades, desligar adequadamente o computador, monitor e nobreak.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 16. O manuseio indevido dos equipamentos existentes no LABNAVI ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita (após 02 advertências orais);

III - Suspensão de utilização (após reincidência da advertência escrita, ou por conduta indevida, desrespeitosa).

§1º Compete à coordenação do Laboratório aplicar advertências e, caso necessário, indicar pena de suspensão ao usuário que descumprir o regimento do LABNAVI;

§2º O não cumprimento do que consta neste regimento incorrerá nas sanções e penalidades que constam no Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 17. Será assegurado ao(à) usuário(a) amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

Art. 18. Os casos omissos no regimento serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Ciências da Educação, ouvido os(as) interessados(as).

CAPÍTULO VII

DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 19. Para acesso às dependências do Laboratório deverá sempre ser realizado agendamento prévio.

§1º O agendamento deverá ser realizado com o Coordenador ou servidor designado;

§2º O deferimento da solicitação será do Coordenador mediante análise do uso e das prioridades do Laboratório:

I - Atividades do Coordenador do Laboratório;

II - Atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao LABNAVI;

IV - Atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao DECED;

V - Atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculada a outros departamentos do campus.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Todos os usuários do Laboratório deverão ter conhecimento prévio deste regimento antes do ingresso no mesmo.

Art. 21. Os trabalhos do Laboratório serão orientados pela Lei de acesso à informação (LAI) e Lei Geral de proteção de dados (LGPD).

Art. 22. Laboratório está vinculado aos seguintes Grupos de Pesquisa: [Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Educação Inclusiva e Acessibilidade Pedagógica da Amazônia](#) e Grupo de Pesquisa [Políticas Públicas e Gestão Territorial na Amazônia](#).

Art. 23. As fontes orçamentário-financeiras de manutenção e sustentabilidade, em relação às despesas correntes, são captadas via editais externos e internos, instituições parceiras, agências financiadoras^(L) e Planejamentos Institucionais.

Art. 24. Este regimento poderá sofrer alterações ao longo do tempo, por proposta do(a) coordenador(a) do laboratório e/ou comissão designada para este fim.

Art. 25. Este regimento deverá estar claramente exposto no local de funcionamento do Laboratório.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das suas atribuições regimentais e considerando:

- A Constituição Federal de 1988 que em seu Art. 207 concede autonomia didático, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às Universidades, combinado com o caput do art. 37 que define os princípios da administração pública;
- A Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em especial seu artigo 19;
- O Decreto Federal nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências;
- A Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal/SIPEC, relativos à implementação de Programa de Gestão;
- O Decreto Federal nº 11.072 de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- A experiência exitosa do teletrabalho, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do SARS-CoV-2, conforme Instrução Normativa nº 19, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, de 12 março de 2020 e suas alterações;
- Processo 23118.000777/2020-12
- Parecer 7/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Wilson Gómez Manrique (1106966);
- Deliberação na 66ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA), em 26/09/2022 (1116174);
- Homologação pela Presidência do CONSAD;
- Deliberação na 113ª sessão extraordinária do CONSAD, em 10/10/2022 (1130085).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º O PGD é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

§1º O PGD é aplicável às atividades executadas de modo presencial e/ou teletrabalho, e deverá ser gerenciado diretamente na unidade de lotação do servidor participante, em conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado.

§2º A instituição do PGD não deverá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo da UNIR.

Art. 3º São elegíveis à participação no PGD:

I – Servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação em exercício na UNIR, incluindo aqueles em exercício provisório;

II – Servidores ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – Contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da carreira dos servidores técnico-administrativos;

IV – Estagiários contratados com base na da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A participação dos contratados temporários de que trata o inciso III do caput, dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º Não será permitida a participação no PGD:

I – Quando às atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

II – Quando comprovado a redução da capacidade de atendimento de setores que atendem ao público interno e externo;

III – Quando contemplar os(as) servidores(as) participantes da jornada flexibilizada (30h), haja vista o pressuposto do atendimento presencial ao público, conforme preconiza o Art. 3º Decreto nº 1590/1995, com redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 2003.

Art. 5º A participação no PGD, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

Art. 6º O PGD será objeto de reavaliação semestral, em momento a ser definido pela Administração Superior da UNIR, quando serão avaliados os resultados, vantagens, dificuldades e benefícios para a Administração da UNIR e para os participantes do PGD.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Administração Superior da UNIR deverá designar o Comitê Gestor do Programa de Gestão integrado por membros das carreiras docente e técnico-administrativa, preferencialmente, com conhecimento nas áreas de gestão de pessoas e desenvolvimento de sistemas informatizados, que será responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais do PGD/UNIR, encaminhando as informações para a autoridade máxima quando solicitado.

Art.7º A opção pelo teletrabalho não poderá implicar aumento de despesa para a administração pública federal.

Art. 8º As diretrizes, as definições, o planejamento, a normatização e a execução do PGD serão objeto de ato normativo a ser publicado pela Reitoria, podendo realizar as adequações que se fizerem necessárias à implementação e à execução do PGD, no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificadas.

§1º A Reitoria deverá em até 30 (trinta) dias, depois da publicação desta Resolução, publicar ato normativo regulamentando o PGD na UNIR, nos termos previstos no caput, bem como outros elementos necessários para a sua devida execução.

§2º O ato normativo mencionado no caput poderá ser delegado pela Reitoria à Pró-Reitoria de Administração (PRAD), vedada a subdelegação.

Art. 9º A participação dos servidores no PGD da UNIR ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser avaliados pela Pró-Reitoria de Administração da UNIR ou pelo Comitê Gestor do Programa de Gestão, citado no art. 6º.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 13/10/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1132126** e o código CRC **284C944B**.